



Ofício nº 256 /GP/14

Em, 17 de Junho de 2014.

À Sua Excelência o Senhor ÉDIS FARIAS AMARAL Presidente da Câmara Municipal Ouro Preto do Oeste – RO Environmentalisment (Company) (Compa

Senhor Presidente,

Diane Alves dos Santos
Assistente Legislativo
Port. nº 053/GP/CMOPO/RO/13

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1897, de 17 de junho de 2014, que dispõe sobre: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 20, E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 1.827/2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.





Mensagem no

685 /2014



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1897 de 17 de Junho de 2014, que dispõe sobre: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 20, E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI N. 1.827/2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei pretende corrigir a redação do art. 20, parágrafos 1°, 2°, 3° alíneas a e b, 4° e 5°. Insta salientar, que a Lei n. 1.827/2012 foi publicada com duplicidade dos parágrafos 2°, do art. 20, com o intuito de sanar a distorção da Lei, foi aprovada a Lei n. 1.839 de 13 de abril de 2012, que revogou o §2° do art. 20.

Dessa forma, faz se necessário a aprovação do presente projeto para manter a incorporação da gratificação de produtividade, conforme disposto no §2º, do presente projeto de lei.

O presente projeto pretende diminuir o prazo para fins de concessão da incorporação para 15 (quinze) anos, com isso beneficiando um maior numero de servidores públicos.

Pretende ainda, vedar o recebimento de nova gratificação de produtividade pelo servidor público beneficiado pela incorporação da gratificação de produtividade.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 17 de junho de 2014.



PROJETO DE LEI Nº 1897

17 DE JUNHO DE 2014.

"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 20, E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI N. 1.827/2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 20 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.827/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste/RO serão estabelecidos em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos.

§1º- O Prefeito Municipal poderá instituir através de decreto, gratificação de produtividade até o limite de 200% (duzentos por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos do município.

§2º- A gratificação de produtividade será incorporada ao vencimento anualmente no percentual de 20% até o limite de 100% do percentual pago ao servidor público pelo prazo de 05 (cinco) anos. Devendo utilizar como parâmetro a média dos últimos 5 (cinco) anos.

§3º-Fica autorizada a incorporação de 100% da gratificação de produtividade ao vencimento básico do servidor público efetivo que recebe a mais de 05 (cinco) anos de forma ininterrupta ou que recebeu de forma intercalada pelo período de 07 (sete) anos,



referida gratificação, sendo beneficiados os servidores públicos com tempo de serviço acima de 15 anos; sendo utilizada a média dos últimos 5 (cinco) anos;

§4º- É vedado o acúmulo remunerado de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, função gratificada ou gratificação de produtividade, exceto nos casos em que houver previsão em regulamento.

§5°- Ao servidor público beneficiado pela incorporação da gratificação de produtividade é vedado o recebimento de nova gratificação de produtividade.

§6º- A incorporação da gratificação mencionada no parágrafo §2º e §3º dependerá de Decreto emitido pelo Poder Executivo que regulamentará a forma que será concedido o benefício aos servidores públicos, e, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2°. Fica revogada a Lei nº 1.839 de 13 de abril de 2012.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÁM	ARA MUNIC	IPAL DE OURO	PRETO DO	OESTE
		APROVADO 1º VOTAÇÃO		
Quor	um 08	Favor 08	Contra.	0
		mária	Lower Horas	08:30
			de_14	runni.







LEINº 1827

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

, DE 09 DEMANODE 2012.

"PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. O Serviço Público centralizado do Poder Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

- Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Admin Direta;
- II Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos da Saúde:
- III Quadro de Empregos dos Servidores da Saúde;
- IV Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.
 - §º 1º Fica extinto o "QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO" dado pela Lei 1079/2005 e enquadra cada servidor reaproveitado, em quadro correlato e, não sucedendo mudança de atribuições a que ocupa atualmente e de fato sendo mantidos os direitos e características, com os vencimentos compativeis ao cargo ocupado.
 - § 2º Esta lei preservará todos os direitos adquiridos pelos servidores públicos no decorrer da carreira, seguir-se-á o que está disciplinado pela Constituição da Federal, art. 37, XV preservando a irredulibilidade de vencimentos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:



I - CARGO - É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criadao, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada de acordo com o nível de escolaridade, instituídos em Lei.

- II CATEGORIA FUNCIONAL É o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituida de níveis e de classes.
- III CARREIRA É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por tempo de serviço por niveis, aos quais os servidores poderão ascender mediante o tempo de serviço.
- IV PADRÃO É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de acordo com o tempo de serviço e de conformidade com o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com NP (nível primário); NI (nível intermediário); NM (nível médio) e NS (nível superior)
- V -CLASSE É o conjunto de cargos públicos semelhantes em direitos, deveres e responsabilidades de acordo com o nível de escolaridade que constituem os degraus de acesso à carreira.
- a) Faixa de Vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível:
 - 1. Classe A: todos os servidores que ingressarem no quadro permanente de pessoal terá a progressão garantida em 0.5% de percentual anualmente até 35 anos de pleno exercício no cargo em relação a todos os graus de escolaridade;
 - 2. Exceto, em relação aos cargos de nível superior que será de 1% de percentual anualmente do 1° ao 11° ano; 6.0% de percentual anualmente do 12° até 16° ano; 2.0% de percentual anualmente do 17° ao 22° ano; 6.0% de percentual anualmente no 23°; e 1.0 % de percentual anualmente a partir do 24° ano até 35° ano.
 - 3. Classe B: todos os servidores que já completaram o tempo para se aposentar ou aposentadoria por invalidez e pensionistas do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, automaticamente haverá a devida equiparação aos padrões de vencimentos dos servidores ativos, dentro da categoria a que pertencem e se adequando conforme esta Lei.
 - b) Vencimento -Valor mensal atribuído através de lei ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público;
- VI NÍVEL É o agrupamento de cargos, com iguais atribuições, escalonados de acordo com a escolaridade, distribuídos em Nível Primário; Nível Intermediário; Nível Médio e Nível Superior.

Parágrafo Único - O Nível Superior será subdividido em 40 horas semanais e 20 horas semanais.

2



VII - EMPREGO - É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada, instituídos por Lei.

VIII-REENQUADRAMENTO. é o enquadramento dos atuais servidores no quadro de cargos criados por esta Lei e outras publicadas após a Lei 1079/05, visando à reestruturação da Administração Pública, resolvendo instituir nova carreira e novos cargos resultantes da transformação de antigos.

- l- Terão atribuições da mesma natureza e observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional no mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos exigida para o ingresso e que estão ocupando na data da promulgação desta Lei.
- II- As categorias funcionais normatizadas nesta Lei de PCCR de Ouro Preto do Oeste/RO, no atual QUADRO EFETIVO dos Servidores ocupantes de cargos EXTINTOS ficam enquadrados por esta Lei de acordo com OS CARGOS DA CATEGORIA FUNCIONAL, com os mesmos padrões de vencimentos e nas mesmas classes, para fins de progressão.
- III- Os cargos constantes da tabela "atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da tabela "Nova", conforme anexo I.
- IV- O reenquadramento salarial se dará consoante cada categoria funcional e no padrão enumerado pertencente a progressão do servidor:
- V- A progressão enquadrará cada servidor ao patamar de padrão superior e será apurado, automaticamente e anualmente.

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

- Art. 3º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o <u>Nível de Escolaridade</u> e complexidade dos serviços do Município, com os respectivos padrões de vencimentos e número de vagas.
- § 1°. <u>NÍVEL PRIMÁRIO = NP</u> abrange as seguintes <u>categorias</u> <u>funcionais</u>: Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância; Agente de Serviços Diversos, Agente de Saúde, Trabalhador Braçal, Motorista de Veiculos, Motorista de veiculos Pesados; Soldador; Eletricista, Oficial de Mecânica Pesada e Leve; Oficial de Mecânica e Funilaria; Oficial de Carpintaria e Marcenaria; Auxiliar de Obras e Instalações, Auxiliar de Mecânico Geral; Agente de Saúde Rural; Guarda Municipal; Operador de Moto Serras, Lubrificador/Lavador de Veículos, Pintor Letrista, Pintor Automotivo, «Pedreiro, Borracheiro, Servente de Pedreiro, Copeiros, Cozinheiras, Merendeiras, Pintor de Parede, Encanador, Eletricista de Veículos, Eletricista de Baixa Tensão:
- a) Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) classes de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);

b) - Cada uma das categorias funcionais será dividida en miveis de padrão conforme o tempo efetivo na data desta lei para fins de enquadramento com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35;

- § 2°. <u>NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI</u> abrange as seguintes <u>categorias</u> <u>funcionais</u>: auxiliar administrativo, atendente de enfermagem, auxiliar de nutrição, digitador de computador, auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório, auxiliar de radiologia, telefonista, visitador sanitário, Recepcionista, Operador de Máquinas Pesadas.
- a) Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);
- b) Cada uma das categorias funcionais serão divididas em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei, para fins de enquadramento e progressão, com o tempo de serviço, conforme art. 2 VI, identificadas pela numeração de 1 a 35;
- § 3º. <u>NÍVEL MÉDIO = NM</u> abrange as seguintes <u>categorias</u> <u>funcionais</u>: agente administrativo, agente de comunicação social, agente de comunicação, agente de administração básica, visitador sanitário I, agente de limpeza e conservação II, agente de serviços diversos II, técnico em higiene Bucal, auxiliar de enfermagem II, fiscal de vigilância sanitária, agente de controle fiscal, desenhista, técnico agrícola, programador de computador, técnico em contabilidade, técnica em enfermagem, técnica em laboratório, técnico em radiologia, operador de computador, mestre de obra, técnico em segurança do trabalho, eletricista de alta tensão.
- a) Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco),
- b) Cada uma das categorias funcionais serão divididas em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e progressão com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35, conforme previsto no art. 2° VI;
- § 4°. NÍVEL SUPERIOR = NS 40h abrange as seguintes categorias funcionais: administrador de empresa, analista de sistema, arquiteto, Procurador do Município, assistente social, contador, economista, enfermeiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, bioquímico, biomédico, acumputurista, Odontólogo, psicólogo, técnico em administração, jornalista, Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho, Médico Clinico Geral, Médico Pediatra, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Cirurgião geral, Anestesista, Médico Ultrassonografista, Médico Cardiologista, Médico Psiquiatra, Médico do Trabalho, Médico Neurologista, Médico Ortopedista Médico Gastroenterologista/Endoscopista Medico oftalmologista Otorrinolaringologista, Radiologista e Diagnostico por imagem, Médico Urologista, Médico dermatologista, Fonoaudiólogo, Tecnólogo Rural, Analista de Sistema, Administrador Hospitalar.
- a) Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);



b) - Cada uma das categorias funcionais serão dividuas em niveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e progressão com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35, conforme previsto no art. 2º VI;

- § 5°. <u>NÍVEL SUPERIOR = NS 20h</u> abrange as seguintes <u>categorias</u> <u>funcionais</u>: enfermeiro, médico, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico-bioquímico, psicólogo, Odontólogo.
- a) Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);
- b) Cada uma das categorias funcionais serão divididas em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e progressão com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35, conforme previsto no art. 2° VI;

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS:

Art. 4°. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada categoria relativamente às atribuições responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º. A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão do vencimento básico;

III - área de atuação;

 IV - requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;

V - condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;

VI - descrição sintética e analítica das atribuições.

Art. 6°. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES:

- Art. 7°. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o Padrão e a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município
- Art. 8°. O servidor que por força de Concurso Público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no Padrão e Classe inicial





da respectiva categoria funcional, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de progressão.

Art. 9°. Ficam extintos os cargos públicos existentes no Quadro Permanente de Cargos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, anteriores à vigência desta Lei.

DA EXTINÇÃO DOS CARGOS E DO ENQUADRAMENTO:

Art. 10. Os atuais servidores do quadro efetivo estatutário do Município, ocupantes dos cargos extintos na forma do art. 9º, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criados por esta Lei de acordo com o tempo de serviço para a definição dos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de escolaridade.

Art. 11. Fica definido como critério o <u>tempo de serviço</u> com a finalidade de enquadramento nos padrões de vencimento básico dentro de cada uma dos niveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade.

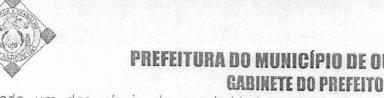
Art. 12. Esta Lei extingue e enquadra os seguintes Cargos

- I Datilografo Nível Intermediário. Ficam enquadrados os servidores da categoria Datilografo para categoria Auxiliar Administrativo Nível Intermediário, e com todas as conseqüências de direito adquirido garantidas.
- II Datilografo II Nivel Médio. –Ficam enquadrados os servidores da categoria Datilografo II para a nomenclatura de NM-, Agente de Administração Básica e, com todas as consequências de direito adquirido garantidas.
- III- Servidor Técnico Especializado Nível Médio. Ficam enquadrados os servidores da categoria Servidor Técnico Especializado para categoria Agente de Administração Básica NM, com todas as consequências de direitos adquirido garantidas.
- IV- Agente de Saúde Rural Nível Primário. Ficam enquadrados os servidores da categoria Agente de Saúde Rural para o cargo de Agende de Saúde Nível Primário, com todas as conseqüências de direitos adquirido garantidas.

Art. 13. Fica assegurado automaticamente, aos aposentados e pensionistas do Município de Ouro Preto do Oeste, a equiparação aos padrões dos servidores ativos, dentro da categoria a que pertencem.

DOS PADRÕES DE VENCIMENTO:

Art. 14. Os servidores são enquadrados pelo critério do tempo de efetivo serviço ao Município em 35 (trinta e cinco) PADRÕES de vencimento em



cada um dos níveis de escolaridade, sendo obedecido entre este níveis de escolaridade uma variação de 12%(doze por cento) entre o NP para o NI; 12% (doze por cento) entre o NI para o NM; 80% (oitenta por cento) do NM para o NS, sendo que os NS de 20 horas, a variação é da metade do NS 40 horas.

Art. 15. A partir dos valores estabelecidos na presente Lei, é obrigatório a progressão anual, a todos os servidores que ingressarem no quadro permanente de pessoal terá a progressão garantida em 0.5% de percentual anualmente até 35 anos de pleno exercício no cargo em relação a todos os graus de escolaridade a partir dos vencimentos básicos de cada PADRÃO, que será de imediato. Exceto, em relação aos cargos de nível superior que será de 1% de percentual anualmente do 1° ao 11° ano; 6.0% de percentual anualmente do 12° até 16° ano; 2.0% de percentual anualmente do 17° ao 22° ano; 6.0% de percentual anualmente no 23°; e 1.0 % de percentual anualmente a partir do 24° ano até 35° ano, que também será de forma imediata.

Art. 16. O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, poderá ser efetuada bienalmente, por lei específica, de acordo com a disponibilidade orçamentária, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

Art. 17. Os Padrões de Vencimentos básicos dentro das classes de cada um dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste passa a ser o previsto no Anexo II.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 18. Cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão e de confiança deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das vagas e facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo ou em comissão e perceber 100% (cem por cento) do valor do cargo comissionado, correspondente a função gratificada.

Art. 20. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste/RO serão estabelecidos em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos.

§1°- O Prefeito Municipal poderá instituir através de decreto, gratificação de produtividade até o limite de 200% (duzentos por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos do município.



- § 2º- A gratificação de produtividade será incorporada ao vencimento anualmente no percentual de 20% até o limite de 100% do percentual pago ao servidor público. Devendo utilizar como parâmetro a média dos últimos 5 (cinco) anos
- §2°- É vedada ao servidor público municipal o acúmulo de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão, função gratificada ou gratificação de produtividade.
- § 3º Fica autorizada a incorporação de 100% da gratificação de produtividade ao vencimento básico do servidor público efetivo que recebe a mais de 05 (cinco) anos de forma ininterrupta referida gratificação, sendo beneficiados os seguintes servidores:

a)ao servidor público (mulher) com tempo de serviço acima de 22 anos; sendo utilizada a média dos últimos 5 (cinco) anos;

b)ao servidor público (homem) com tempo de serviço acima de 27 anos; sendo utilizada a média dos últimos 5 (cinco) anos;

§4º - A incorporação da gratificação mencionada no parágrafo §3º dependerá de Decreto emitido pelo Poder Executivo que regulamentará a forma que será concedido o benefício aos servidores públicos, e, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

- Art. 21. Faz parte da presente Lei o ANEXO I, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional e o número de cargos em cada um dos padrões dentro dos níveis de escolaridade. ANEXO II, que demonstra a tabela de vencimentos para o enquadramento individual de cada uma dos servidores do Município de acordo com cada nível padrão.
- Art. 22. As despesas decorrentes desta lei correrão na rubrica orçamentária própria a partir de Março de 2012.
- Art. 23. Os efeitos desta Lei estendem-se, no que couber, ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste IPSM.
- Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1029 de 02 de julho de 2009, Lei Municipal nº 1.079, de 18 de março de 2005 e suas posteriores alterações.

Ouro Preto do Oeste, em Olde Mara de 2012.





ANEXO I

NÍVEL PRIMÁRIO = NP

EVO I

ANEXO I
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CATEGORIA FUNCIONAL

Merendeira	0.00	
Agente de Limpeza Conservação	025	
Agente de Portaria e Vigilância	060	
Agente de Serviços Diversos	,060	
Trabalhador Braçal	100	
Motorista de Veículos	220	
Motorista de Veículos Pesados	. 040	
Soldador	006	
Eletricista	006	
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	005	
Oficial de Mecânica e Funilaria	015	
Oficial de Carpintaria e Marcenaria	010	
Auxiliar De Obras e Instalações	010	
Auxiliar De Mecânico Geral	010	
Agente de Saúde – I	015	
Guarda Municipal	030	
Operador de Moto Serras	050	
Lubrificador - Lavador de Veiculos	005	1.00.00.0
Pintor Letrista	005	100.15
Pintor Automotivo	003	
Pedreiro	003	
Borracheiro	020	
Servente de Pedreiro	004	
Copeiro #	060	
Cozinheira	025	
Pintor de Parede	035	
Encanador	005	
Eletricista de Veículos,	005	
Eletriçista de Baixa Tensão	002	999-98CH
The same of the sa	003	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO QUOESTI

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

Auxiliar Administrativo	020
Atendente de Enfermagem	015
Auxiliar de Nutrição	010
Digitador de Computador	030
Auxiliar de Laboratório	015
Auxiliar de Enfermagem	020
Auxiliar de Radiologia	006
Telefonista	010
Visitador Sanitário	015
Recepcionista	. 006
Operador de máquinas pesadas	030

NÍVEL MÉDIO = NM : CATEGORIA FUNCIONAL

Agente Administrativo	080
Agente de Comunicação	003
Agente de Administração Básica	006
Agente de Comunicação Social	006
Agente de Controle Fiscalização	060
Desenhista	005
Eletricista de Alta Tensão	002
Fiscal de Vigilância Sanitária	. 006
Mestre de Obras	005
Operador de Computador	006
Técnico em Higiene Bucal	006
Técnico Agrícola	010
Técnico em Contabilidade	010
Técnico em Enfermagem	020
Técnico em Laboratório	010
Técnico em Radiologia	010
Técnico em Segurança do Trabalho	005
Técnico em Topografia	001
Técnico em Administração	003
Programador de Computador	002
Visitador Sanitário I	006





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Agente de Lime	IIU
Agente de Limpeza e Conservação II	006
Agente de Serviços Diversos II	
Auxiliar de Enfermagem II	006
do Emiciliagem n	006

NÍVEL SUPERIOR = NS 40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Administrador de Empresa Administrador hospitalar.	003
Arquiteto	001
Analista de sistema	002
Assistente Social	001
Acupunturista	005
Contador	003
Economista	002
Enfermeiro	002
Engenheiro Civil	020
Engenheiro Agrônomo	0()4
Médico Veterinário	003
Fisioterapeuta	030
Nutricionista	003
Bioquímico	002
Biomédico	005
Odontólogo	003
Psicólogo	005
Jornalista — — — — — — — — — — — — — — — — — — —	003
	001
Engenheiro Civil - Segurança do Trabalho	003
Médico Clinico Geral - Plantonista hospitalar Médico Clinico Geral - Posto de Saúde	006
Médico Clinico Geral - Posto de Saúde Médico Clinico Geral - PSF	003
Médico Clinico Coral Por Vo	005
Médico Clinico Geral - PSF (Rondominas)	006
Médico Pediatra – Plantonista Hospitalar Médico Pediatra – Posto de Saúde	006
Médico Gênico (Obstatus Pl	001
Médico Gênico/Obstetra - Plantonista Hospitalar	005
Médico Gênico/Obstetra - Posto de Saúde	003
Médico Cirurgião Geral – Plantonista Hospitalar	004
Tédico Anestesista	001
lédico Ultrassonografista	003
ledico Cardiologista - Posto de Saúde	002
lédico Psiquiatra - CAPS	002
lédico do Trabalho – Posto de Saúde	001
lédico Neurologista – Posto de Saúde	002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRACTOR AND E SEE SEE	
Médico Ortopedista	001
Médico Gastroenterologista/Endoscopista	1001
Médico Oftalmologista - Posto de Saúde	005
Médico Otorrinolaringologista – posto de saúde	001
Radiologista e Diagnostico por imagem – Plantonista Hospitalar	001
Médico Urologista – posto de saúde	001
Médico Dermatologista	001
Fonoaudiólogo	001
Tecnólogo Rural	003
Procurador do Município	004

NÍVEL SUPERIOR = NS 20h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Enfermeiro	010
Médico Veterinário	002
Fisioterapeuta	002
Nutricionista	003
Farmacéutico/Bioquímico	002
Odontólogo	005
Psicólogo	002
Médico	020
The second secon	CONTROL OF THE PROPERTY OF THE





ANEXO II



CANALO C				the first control bytes from the first party.	The second secon	
Vencimento	NI- 40 Horas Nível Intermediário				NP- 40 Horas Nível Padrão	
	io NP I		750,00	NPI	Padrão	
840,00	NP 2		753.75	NP 2		
844,20	commence and an inter-	-	757,52	NP 3	The second second	
848,42	NP 3 NP 4	· Streetings was	761,30	NP 4	THE REAL PROPERTY AND INCOME.	
852.66	NP 4 NP 5		765,11	NP 5	***************************************	
856,92			768,93	NP 6	William Co.	
861,20	NP 6		772,77	NP 7	The state of the s	
865,50	NP 7		776,63	NP8	Temperature in the second	
869,83	NP 8		780,51	NP 9		
874,18	NP 9	-	784,41	NP 10		
878,55	NP 10		788,33	NP 11	management of the state of the	
882,94	NP 11		792.27	NP 12		
887,35	NP 12		796.23	NP 13		
891.78	NP 13	-	800.21	NP 14		
896.24	NP I-I	-112 voice	804.21	NP 15		
900.72	NP 15		808.23	NP 16	THE RESIDENCE OF THE STREET, AND ADDRESS OF THE	
905,22	NP 16	A	812.2	NP I7	*****	
909.75	NP 17		816.33	NP 18	Manual complete transmitted company you sales	
914,3()	NP 18	. A t Dr. B. Strandougus	820,41	NP 19	Market our designation of second N Chief-	
918,87	NP 19		824.51	NP 20		
923.46	NP 20		The residence of the contract	NP 21		
928,08	NP 21	teres	828,63	NP 22	North of Commission of State of State of	
932,72	NP 22		832.77	NP 23	Breed print service company on appearance and	
937,38	NP 23		836,93	NP 24	and an endode of a series	
942,06	NP 24		841,11	NP 25		
946,77	NP 25 .		845,31	NP 26		
951,50	NP 26		849,53	NP 27	*	
956,25	NP 27		853,77	NP 28		
961.03	NP 28		858,04	NP 29		
965,83	NP 29		862,33	NP 30	-	
970.66	NP 30		866,64	NP 31		
975,51	NP 31	4	870.97	NP 32		
980,39	NP 32	6) - m	875,32 879,70	NP 33		
985,29	NP 33		884.10	NP 34		
990,21	NP 3-1			NP 35		
995,16	NP 35		888.53	111 22 1		





NM- 40 Horas Nível Médio		Vencimento		Vencimento
			Nível Superior	
Padrão	NP I	940.80	Padrão NP I	1.693,4
	NP 2	945.50	NP 2	1.710.3
	NP3	950,23	NP 3	1.727.4
	NP 4	954,98	NP 4	1.744.7
	NP 5	959,75	NP 5	1.762,1
	NP 6	964,55	NP 6	1.779,8
	NP 7	969,37	NP 7	1.797,6
	NP8	974,21	NP 8	1.815.5
	NP 9	979,08	NP 9	1.833,7
THE ROOM THE WAY SHOW B. I VI I I SHOW THE	NP 10	983.97	NP 10	1.852,0
vel	NPII	988.89	NP II	1.870,5
and the second	NP 12	993.83	NP 12	1,982.8
	NP 13	998.80	NP 13	2.101,7
	NP 14	1.003,80	NP 14	2 227 8
	NP 15	1.068 8	NP 15	2 361 5
	NP 16	1.013.86	NP 16	2.503.3
	NP 17	1.018.93	NP 17	2.553.7
	NP 18	1.069.8	NP 18	2.604.3
***************************************	NP 19	1.075,23	NP 19	2.656.4
	NP 20	1.080.60	NP 20	2.709.5
	NP 21	1.086,00	NP 21	2.763,7
	NP 22	1.091,43	NP 22	2.819,0
	NP 23	1.096,89	NP 23	2.988,1
	NP 24	1.102,38	NP 24	3.018,0
	NP 25	1.107.89	NP 25	3.048.2
	NP 26	1.113.43	NP 26	3.078,6
	NP 27	1.119,011	NP 27	3.109,4
	NP 28	1.124,60	NP 28	3.140.5
	NP 29	1.130.22	NP 29	3 171.9
	NP 30	1.135.87	NP 30	3.203.0
and a second of the	NP 31	1.141.55	NP 31	3.135
	NP 32	1.147.25	NP 32	3.268.0
	NP 33	1.152.65	NP 33	3.00.
	NP 34	1.158.75	NP 34	3.333.3
****	NP 35	1.164.5	NP 35 .	3.367.1







NS- 20 Horas Nível Superior		Vencimento
Padrão	NPI	OAC 25
THE RESIDENCE OF THE PRESENCE OF THE	NP 2	846,77
The same said of the same of the	NP 3	855,18
And the same of th	NP4	863,73
The same to dear to the same and	NP 5	872,37
	NP6	881,09
THE WAY COUNTY OF THE PERSON O	NP 7	889,90
THE THE STREET IS NOT THE PERSON OF THE RESIDENCE	NP8	898,80
	NP 9	907,78
	NP 10	916,86
	NP II	926,02
THE RESIDENCE OF THE PROPERTY	NP 12	935,28
National Annual Const (Manual) Const (Manual)	NP 13	991,40
	NP 14	1.050,88
****	NP 15	1.113,93
	NP 16	1.180,76
	NP 17	1.251,61
and Proposition of the Control	NP 18	1.276,64
	NP 19	1.302,17
	NP 20	1.328,21
Marketing of Court States Court	NP 21	1.354,77
	NP 22	1.381,87
-	NP 23	1.409,50
	NP 24	1.494,07
	NP 25	1.509,01
	NP 26	1.524,10
	NP 27	1.539,34
	NP 28	1.554,73
	NP 29	1.570,28
	NP 30	1.585,98
	NP 31	1.601,84
	NP 32	1.617,86
A SECOND PROPERTY OF THE PERSON NAMED IN COLUMN 2 IN C	NP 33	1.634,04
THE RESERVE OF THE PARTY OF THE PARTY OF THE PARTY OF THE PARTY.	NP 34	1.650,38
	NP 35	1.666,88
		1.683 55





RUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

LEIN.º1839, DE 13 DE Alvil

"REVOGA O § 2º DO ARTIGO 20 DA LEI Nº 1827, DE 09 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 20 da Lei n.º 1.827, de 09 de março de 2012.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 3 de Abril de 2012.